



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS N.º 23/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS E A EMPRESA ANDERSON LEANDRO APARECIDO BAZARIN

Aos cinco dias de abril de 2022, o **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, localizada na PRAÇA CARAMURU, 150 - CEP: 87235000 - BAIRRO: CENTRO - município de Indianópolis/PR, CNPJ 75.798.355/0001-77, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr Juliano Trevisan Cordeiro, prefeito municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, e a firma **ANDERSON LEANDRO APARECIDO BAZARIN**, CNPJ/MF n.º 29.484.894/0001-14, estabelecida na RUA IKONOSHIM KIMURA, 51 - CEP: 87235000 - BAIRRO: CENTRO, município de Jussara/PR doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ANDERSON LEANDRO APARECIDO BAZARIN, brasileiro, RG 82793933, CPF 048.629.589-31, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial N.º 5/2022, Homologado pela Autoridade Competente em 07/03/2022, realizado nos termos da Lei Federal 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste **Contratação de empresa para realizar serviços de capacitação para professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental I para atender as necessidades do departamento de Educação e Cultura**, relacionados no **Anexo I - Termo de Referência**, descrição do Fornecimento/Execução, nos termos e condições do Edital e seus Anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

1.2 Os serviços e materiais a serem entregues no município deverão ser os mesmos, inclusive no tocante ao fornecimento de material, daquele praticado pela Contratada em outros municípios nos quais possui contrato de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

2.1 *As entregas serão realizadas de acordo com Ordem de Fornecimento* (empenho) na qual constará a quantidade unitária, valor unitário e total, que será atendida pela CONTRATADA, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, devendo ocorrer diretamente nas Secretarias solicitantes, no horário das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Indianópolis obriga-se a:

- a - Cumprir todas as normas e condições do presente termo.
- b - Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração referente aos termos deste contrato, incluindo mudança do local de entrega.
- c - Acompanhar a execução desta ata de registro de preços e dos contratos dela advindos e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- d - Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas.
- e - Atestar as notas fiscais emitidas, após a efetiva entrega do objeto contratado.
- f - Fornecer à empresa vencedora, informações e demais elementos necessários para o perfeito cumprimento da presente ata de registro de preços.
- g - Fiscalizar, controlar e gerenciar os termos desta ata de registro de preços e dos contratos dela advindos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA reconhece expressamente que o presente instrumento não gera entre as partes qualquer vínculo empregatício face à completa ausência dos elementos configuradores da relação de emprego.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a. Fornecer o objeto desta ata de registro de preços estritamente de acordo com a especificação constante na Cláusula Primeira desta ata e no edital e seus anexos.
- b. - Arcar com os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e cíveis decorrentes do fornecimento ora contratado;
- c. - Manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial SRP nº 5/2022.
- d. - Emitir documento fiscal em conformidade com o item descrito na Cláusula Primeira em até 05 (cinco) dias após a prestação de serviços/fornecimento.
- e. - Comunicar, imediata e formalmente à Município de Indianópolis quando, por motivo de força maior, se tornar impossível o fornecimento dos produtos dentro do prazo solicitado, apresentando ainda, justificativa e indicação de uma nova data para a efetivação da entrega, sob pena de aplicação das penalidades previstas nessa ata.
- f. - Rejeitar qualquer pedido/solicitação de compra do objeto ora contratado que não tenha partido do Município de Indianópolis, exceto se formalmente autorizada para tal, por meio de documento específico.

g. - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

h. Responder à Município de Indianópolis e/ou a terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua eventual demora ou omissão na condução do objeto deste termo de referência, ou por erros relativos à sua execução.

i. - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou por dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto deste Termo de Referência.

j. - Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução dos serviços.

k. - Informar à Município de Indianópolis, formalmente e por escrito, quanto às ocorrências que possam vir a embarçar a execução dos serviços.

l. - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Indianópolis, atendendo prontamente a quaisquer solicitações.

m. - Manter preposto aprovado pelo Município de Indianópolis por meio da fiscalização, durante toda a execução do objeto deste termo de referência, para representá-lo sempre que for necessário.

n. - Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações e documentos que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com fornecimento/prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, devendo, ainda, seus empregados manterem sigilo a respeito das informações que, porventura, cheguem ao seu conhecimento por força da execução do serviço/fornecimento, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do presente Contrato é de R\$21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços.

Os preços poderão ser reajustados depois de decorrido o prazo de 12 meses contados da apresentação da proposta, utilizando-se como parâmetro de reajuste o índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatísticas).

As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo do Pregão Presencial SRP nº 5/2022 integram esse contrato.

ITENS						
Lote	Item	Descrição do serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	Educação Infantil: Desenvolvimento e Aprendizagem na Educação Infantil A importância de reflexões acerca do fazer pedagógico na educação infantil é fundamental para a otimização da qualidade de ensino, pois, o referido nível de ensino é a base para todos os níveis subsequentes. Como base do ensino posterior, a educação infantil ocupa espaço privilegiado para contemplar o lúdico e as principais faixas etárias de aquisição de funções psíquicas superiores, bem como, o trabalho preventivo em relação às dificuldades de aprendizagem e de desenvolvimento. Com a realização desses módulos técnicos objetivamos promover e capacitar na Formação continuada para a coordenação pedagógica da secretaria municipal de educação, professores da educação infantil e equipe pedagógica das escolas municipais, coordenadores setoriais, educadores infantis e auxiliares de educadores infantis dos centros municipais de educação infantil propondo uma reflexão aos professores sobre a infância e a contemporaneidade e a função da educação infantil quanto ao cuidar e educar; discutindo as funções psíquicas superiores e sua estimulação e desenvolvimento da educação infantil e trabalhando com a importância da corporeidade e da ludicidade na infância como canais fundamentais de aprendizagem; fazendo o encaminhamento teórico-metodológico dos processos de ensino e aprendizagem na educação infantil, sob a perspectiva da teoria histórico-cultural.	HR	40,00	179,24	7.169,60
1	2	Ensino Fundamental: Língua Portuguesa - estruturação, Leitura e gêneros textuais. Contratar Professor com experiência na área da educação e formação continuada, para acompanhar, capacitar e realizar consultoria aos coordenadores pedagógicos da secretaria municipal de educação, equipes pedagógicas e professores dos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal de ensino no que se refere à aquisição e o desenvolvimento das habilidades de leitura e produção textual escrita que estão invariavelmente atrelados ao trabalho docente nos anos iniciais do Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano. Habilidades previstas pelos documentos oficiais brasileiros emitidos pelo Ministério da Educação, mais especificamente pelos direcionamentos da Prova Brasil. Assim, seguir essas orientações é, certamente, determinar um trabalho eficaz que possibilite ao professor compreender como os processos de leitura e escrita se efetivam em constância na sala de aula, levando ao desenvolvimento do aluno leitor, um princípio necessário aos seus letramentos cotidianos. Gêneros como o artigo enciclopédico, o artigo científico e os verbos - visuais, como gráficos, tabelas e textos esquemáticos, são também	HR	40,00	174,22	6.968,80

		contemplados. Todo esse trabalho envereda para as formas de ler esses enunciados, juntamente com as abordagens de trabalhos possíveis a eles, a partir dos outros pressupostos teórico-metodológicos elencados, que subsidiam também as práticas em sala de aula. Para isso, são produzidos exercícios que levem o aluno a trabalhar não somente a leitura, como também seus aspectos discursivos, textuais e gramaticais, num todo necessário à apropriação da língua portuguesa escrita. Por fim, o trabalho efetiva-se por demais na transformação do corpo docente do município, levando -o a aprender a produzir material didático, não somente a reduplicar e aplicar esse material. Encontros Técnicos com os Professores do Ensino Fundamental objetivam formar e desenvolver professores e alunos como usuários eficazes da língua portuguesa sob a perspectiva da teoria histórico-cultural.				
1	3	Serviços técnicos e apoio combinados de serviços Administrativos para atender a gestão municipal, visando o planejamento e atualização do PME com cadastramento, de iniciativas correspondente ao quarto ciclo do Plano de Ações Articuladas PAR/FNDE, entre 2021 e 2024 e com acompanhamentos e treinamentos para equipe técnica municipal, visando as Transferências da União; “Obrigatórias, Especiais e Voluntárias discricionárias”. Monitoramento da Formação Continuada do Ministério da Educação: Novo ciclo do PAR Plano de ações Articuladas 2021/2024.	HR	40,00	171,54	6.861,60
TOTAL						21.000,00

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas inerentes aos fornecimentos/serviços como, por exemplo: encargos trabalhistas e previdenciários, hospedagem, alimentação do motorista, impostos, taxas, estacionamento, carga e descarga, despesas dos veículos (combustível, manutenção, acidentes, multas, licenciamentos, seguro geral, substituição de pneus, peças e acessórios, troca de óleo, filtros, etc.), diárias e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora licitados, sendo vedado à CONTRATADA qualquer pleito posterior a este título.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá ser obrigatoriamente em nome de MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – CNPJ 75.798.355/0001-77.

O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS efetuará o pagamento referente aos serviços prestados/materiais entregues em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da CONTRATADA (Nota Fiscal/Fatura discriminativa).

A CONTRATADA deverá faturar os serviços prestados/materiais entregues conforme Nota de Empenho enviada pelo Município.

No caso de envio de nota fiscal por meio Presencial, as mesmas deverão ser enviadas, obrigatoriamente, para o e-mail licitacao@indianopolis.pr.gov.br.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à EMPRESA VENCEDORA para as correções necessárias, não respondendo o Município de Indianópolis por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS não é contribuinte do ICMS.

Será de responsabilidade da contratada o recolhimento do ISS.

Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

No ato do pagamento a empresa vencedora deverá apresentar junto à Nota Fiscal as Certidões Negativas da DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, Trabalhista e do FGTS, em plena validade (sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação - Regularidade Fiscal).

As despesas decorrentes da aquisição dos bens correrão por conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

09 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

09.001 GABINETE DO DIRETOR

12.361.0011.2034 Manter o Gabinete do Diretor da Educação

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.05.00 Serviços Técnicos Profissionais

3.3.90.39.65.00 SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO

3.3.90.39.65.01 Desenvolvimento e aperfeiçoamento da educação básica

03570 – 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

03580 – 00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

09 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

09.003 FUNDEB

12.361.0011.2039 Manter o Fundo Educação Básica – Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.05.00 Serviços Técnicos Profissionais

3.3.90.39.65.00 SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO

3.3.90.39.65.01 Desenvolvimento e aperfeiçoamento da educação básica

04160 – 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

04170 – 00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

04180 – 00107 Salário – Educação

09 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

09.003 FUNDEB

12.365.0011.2040 Manter o Fundo Educação Básica – Educação Infantil

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.05.00 Serviços Técnicos Profissionais

3.3.90.39.65.00 SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO

3.3.90.39.65.01 Desenvolvimento e aperfeiçoamento da educação básica

04430 – 00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

04440 – 00107 Salário – Educação

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do Contrato será **de 12 (doze) meses**, contados a partir de 05/04/2022, prorrogável na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais penalidades legais, garantida a prévia defesa e o contraditório, a CONTRATADA que:

- Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Apresentar documento falso;
- Fizer declaração falsa;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- Não manter a proposta;
- Retardar a execução do objeto;
- Falhar na execução do objeto ora contratado; e
- Fraudar a execução do objeto ora contratado.

Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98 e 99 da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo Município, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- Após a formalização deste registro de preços, aplicar-se-á pena de advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;
- Descumprido o prazo estipulado para entrega conforme edital, aplicar-se-á multa 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da ata a cada ocorrência incorrida pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais penalidades;
- Não havendo mais interesse do Município na execução do objeto, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata, nos termos do inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos eventualmente suportados pelo Município.
- O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.
- Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos Artigos 86, 87 e 88 da Lei 8666/93;

Das sanções previstas nos itens anteriores caberá recurso e a fundamentação deverá ser formulada pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for oficiada pelo Município, da aplicação da pena, em observância ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Caberá ao Município o direito de rescindir unilateralmente esta Ata de Registro de Preços, ocorrendo uma ou mais das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente reconhecer.

Na hipótese da rescisão se der por culpa da CONTRATADA, fica o Município autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos corrigidos a que aquela tenha direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1 A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações Contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros na execução deste Contrato.

10.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

10.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.4. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Cianorte, Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

O gestor do contrato será Antonio Carlos da Silva.

O fiscal do contrato será nomeado por portaria ou decreto para cada departamento ou uma única Comissão de Recebimento de Bens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000, do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto nº 8.520/2014, do Decreto nº 3.722/2001, da Lei Complementar nº 123/2006, e da Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente.

Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente instrumento constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente documento foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Indianópolis, Paraná, em 05/04/2022

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/PR

CONTRATANTE

Juliano Trevisan Cordeiro

ANDERSON LEANDRO APARECIDO BAZARIN

CONTRATADA

RESPONSÁVEL LEGAL: ANDERSON LEANDRO APARECIDO BAZARIN

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS DA SILVA

CPF 436.348.009-25

MARCELO RODRIGUES DA SILVA

CPF 044.590.039-37